



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N.º 428/2000

PMSGO – GAB

18 DE MAIO DE 2.000

**DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS  
NOS LIMITES DO TERRITÓRIO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em seção Ordinária no dia 02 de maio de 2.000 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os proprietários ou responsáveis por imóveis urbanos, edificados ou não, próximos a vias e logradouros públicos, dotados ou não de calçamento, guias e sarjetas, são obrigados a mantê-los limpos, capinados, drenados e conservados.

**Art. 2º** É vedada a limpeza dos lotes através de qualquer método de dessecação ou queimada.

**Art. 3º** No caso de infração ao disposto no art. 1º desta Lei, o proprietário ou responsável pelo imóvel será notificado, por escrito, por fiscal do Município, para realizar a limpeza no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

**Parágrafo Único** – Não sendo atendida a notificação no prazo estabelecido no "Caput" deste artigo, será lavrado auto de infração, fixando-se a multa de 06 (seis) UFSGO, que poderá ser renovada uma única vez a cada quatro meses, no caso de não ser acatada a primeira notificação.

**Art. 4º** Ocorrendo infração ao art. 2º desta Lei, será lavrado auto de infração contra o proprietário ou responsável pelo imóvel, fixando-se a multa em 06 (seis) UFSGO.

**AUTORES – VEREADORES:**

Pedro Freitas de Oliveira, Francisco Bruno Camargo, Frederico Marcondes Netto, Maria Marilene Zatti, Ednilson Carraro, Eriberto Luiz Sangalli, Sidnei Rocha Guimarães e Nilson Volce.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)  
"DOE SANGUE", "DOE ÓRGÃOS", SALVE UMA VIDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 5º Caso não sejam pagos voluntariamente, os valores das multas acima revelados serão cobrados mediante ação de execução fiscal, depois da inscrição dos devedores no Cadastro de Dívida Ativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,  
Em 18 de maio de 2.000

**JORGE FLAUZINO BARBOSA**  
Prefeito Municipal



**AUTORES – VEREADORES:**

Pedro Freitas de Oliveira, Francisco Bruno Camargo, Frederico Marcondes Netto, Maria Marilene Zatti, Ednilson Carraro, Eriberto Luiz Sangalli, Sidnei Rocha Guimarães e Nilson Volce.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)  
"DOE SANGUE", "DOE ÓRGÃOS", SALVE UMA VIDA